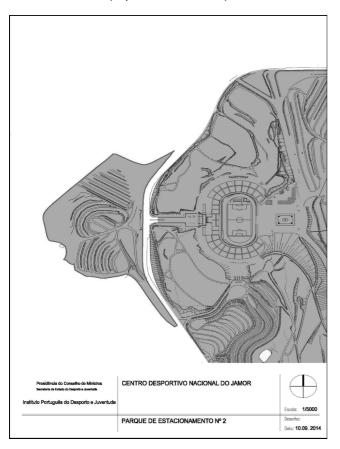
de excelência, conforme proposto pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), denominado Cidade do Futebol.

- 2 Determinar que os serviços e os organismos da administração direta e indireta do Estado envolvidos no processo de licenciamento da Cidade do Futebol colaborem com a FPF, tendo em vista o rigoroso cumprimento do cronograma dos trabalhos, de modo a que estes possam ser concluídos até abril de 2016.
- 3 Incumbir o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., de concluir o levantamento topográfico das parcelas de terreno referidas no n.º 1, de modo a habilitar a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a promover a regularização, junto dos competentes serviços tributários e prediais, das inscrições matriciais e das descrições prediais dos mencionados imóveis.
- 4 Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a cedência de utilização das parcelas de terreno referidas no n.º 1 a favor da FPF, com a finalidade de nelas ser instalada a Cidade do Futebol, nas condições a definir pela DGTF, de modo a que após a outorga do respetivo auto possa iniciar-se a intervenção projetada.
- 5 Autorizar a conversão da cedência de utilização referida no número anterior em direito de superfície sobre as parcelas de terreno referidas no n.º 1, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, assim que concluído o respetivo processo de regularização jurídico-registral.
- 6 Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de setembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO (a que se refere o n.º 1)



Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 40/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário e no título do decreto-lei, onde se lê:

«Ministério da Economia e do Emprego.»

deve ler-se:

«Ministério da Economia.»

Secretaria-Geral, 9 de setembro de 2014. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 183/2014

de 15 de setembro

(Autoriza a Cunhagem e Comercialização da moeda de coleção «35.º Aniversário do Serviço Nacional de Saúde»)

A 15 de setembro de 2014 celebra-se o 35.º Aniversário do Serviço Nacional de Saúde, marco histórico cuja relevância se pretende assinalar através da emissão comemorativa de uma moeda de coleção.

O dia 15 de setembro foi instituído como Dia Nacional do Serviço Nacional de Saúde (SNS) pelo Despacho (extrato) n.º 20365/2009, de 9 de setembro, evocando a Lei n.º 56/79, de 15 de setembro, pela qual foi instituída uma rede de órgãos e serviços prestadores de cuidados globais de saúde a toda a população, formalizando o papel do Estado na salvaguarda do direito à proteção da saúde individual e coletiva.

Recorda-se que até à criação do SNS a assistência médica competia às famílias, a instituições privadas e aos serviços médico-sociais da Previdência. Com a Lei n.º 56/79, que cria o SNS no âmbito do Ministério dos Assuntos Sociais, garantiu-se o acesso aos cuidados de saúde a todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica e social, bem como aos estrangeiros, em regime de reciprocidade, apátridas e refugiados políticos.

A moeda alusiva ao aniversário do SNS visa celebrar a evolução dos últimos 35 anos, que permitiram ao país atingir um posicionamento de relevo face aos demais sistemas de saúde no contexto internacional, contribuindo para uma forte diminuição das taxas de mortalidade e de morbilidade e para o aumento da esperança e da qualidade de vida da população no que respeita aos cuidados de saúde. A iniciativa assinala também a confiança na sustentabilidade de um Estado Social com qualidade, bem como a aposta, num cenário de exigências demográficas e epidemiológicas crescentes, na continuidade de um serviço nacional de saúde de qualidade, geral, universal e tendencialmente gratuito.